

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEC/2018

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 113.182/2017

OBJETO: Credenciamento para firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

O requerimento e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e Cidadania, sito à Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos - SP, a partir da publicação deste edital, das 8hs 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda à sexta-feira.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A partir da data de publicação deste Edital.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **360 dias** após a publicação deste Edital.

INFORMAÇÕES: maiores informações ou solução de dúvidas poderão ser obtidas junto à Gestão de Contratos da Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP, telefone 3901-2010, email: contratoscecoi@sjc.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEC/2018

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI

A Prefeitura do Município de São José dos Campos torna público que a partir da data e nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, para implantação de Centro Comunitário de Convivência Infantil CECOI, conforme diretrizes constantes do Anexo I, envolvendo a transferência de recursos financeiros.
- 1.2. O presente edital de credenciamento tem prazo inicial de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser republicado por conveniência da Secretaria de Educação e Cidadania.

2. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste edital de credenciamento serão atendidos pela dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, constante do exercício vigente e nos demais exercícios por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

3. SUPORTE LEGAL

- 3.1. Constituição Federal;
- 3.2. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;



- 3.3. Lei Federal nº 13.019/14;
- 3.4. Decreto Municipal nº 17.581/17
- 3.5. Decreto Municipal nº 17.109/17
- 3.6. Deliberação CME nº 01/16
- 3.7. Portaria nº 221/SEC/17
- 3.8. Demais disposições legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil interessadas que:
- a) tenham objetivos, previstos em estatuto, voltados à promoção de atividades relacionadas à educação;
- b) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- c) tenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- d) possuam no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 4.2. Ficarão impedidas de requerer o credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que:
- a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizada a funcionar no território nacional:



- b) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria ou convênio anteriormente celebrado;
- c) tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14;

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO



- 5.1. Os documentos necessários para o credenciamento estão discriminados na Deliberação CME nº 01/16, em seu capítulo IV, artigos 7º a 12, que é o Anexo I deste Edital.
- 5.1.1. O atendimento aos requisitos da Deliberação poderá ser comprovado mediante autorização de funcionamento, emitidos por esta Secretaria, que, se concedida anteriormente à vigência do Decreto Municipal n° 17.109 de 20 de julho de 2016, deverá ser ratificada pela Supervisão de Ensino por meio de atestado de regularidade que deverá, no mínimo, mencionar o atendimento aos requisitos do artigo 52, § 1°, inciso II, do Decreto Municipal n° 17.581/2017, bem como a regularidade do imóvel.
- 5.2. Declaração expressa e sob as penas da Lei (Anexo III), de que:
- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de



Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos, em envelope fechado, acompanhado de requerimento (Anexo III) assinado pelo interessado ou representante legal da Organização da Sociedade Civil, à Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e Cidadania, que os receberá mediante protocolo.
- 6.3. A Supervisão de Ensino, no prazo disposto na Deliberação CME nº 01/16, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.
- 6.3.1. Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Supervisão de Ensino marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente a interessada.
- 6.3.2. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis, quando da realização de vistoria pela Supervisão de Ensino.
- 6.3.3. Quando da análise da documentação ou da vistoria a Supervisão de Ensino verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento de todas as falhas apontadas.
- 6.4. Após a análise da documentação e realização de vistoria, a Supervisão de Ensino emitirá parecer que será submetido à Secretária de Educação e Cidadania.
- 6.5. Recebido o parecer, a Secretária de Educação e Cidadania analisará, homologará o procedimento e deferirá o pedido.
- 6.5.1. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos deste edital.
- 6.6. Após deferimento do pedido, se dará o ato pelo qual a Secretaria de Educação e Cidadania concede à OSC a Autorização de Funcionamento regular, no Município de São José dos Campos.



- 6.7. Publicada no Boletim do Município a portaria em nome da OSC, esta estará Credenciada e habilitada para celebração de parceria junto ao Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.
- 6.8. As entidades credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 6.8.1. Perdidas as condições de habilitação a entidade será automaticamente descredenciada, cessando-se os efeitos da portaria prevista no item 6.7.
- 6.8.2. Se o descredenciamento nos termos do subitem anterior ocorrer na vigência de termo de colaboração ou termo de fomento, o instrumento da parceria será rescindido.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. As Organizações da Sociedade Civil inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação;
- 7.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Supervisão de Ensino, a qual poderá, justificando, reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária de Educação e Cidadania para deliberação;
- 7.3. A decisão da Secretária de Educação e Cidadania será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, do recebimento do recurso;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo qualquer ordem de classificação.
- 8.1.1. Para a celebração das parcerias o Município priorizará a demanda de ensino por região.
- 8.2. O credenciamento não configura a obrigação da celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a credenciada, mas poderá, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizar a celebração de Termo de Colaboração mediante dispensa de chamamento público.
- 8.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração.



8.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Gestão de Contratos - SEC, no endereço, telefone e e-mail citados no preâmbulo.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
- 9.1.1. ANEXO I Deliberação CME nº 01/16
- 9.1.2. ANEXO II Diretrizes Básicas para a celebração do Termo de Colaboração;
- 9.1.3. ANEXO III Modelo de Declaração;
- 9.1.4. Anexo IV Modelo de Solicitação de Credenciamento

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos relativos ao presente Edital serão publicados no Boletim Oficial do Município e no sítio oficial de São José dos Campos na internet (www.sjc.sp.gov.br)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação;
- 11.2. Os recursos apresentados contra os atos decorrentes deste edital de credenciamento deverão ser apresentados devidamente fundamentados, durante o horário de expediente da Secretaria de Educação e Cidadania;
- 11.3. Os documentos apresentados NÃO devem estar encadernados ou espiralados.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania;



São José dos Campos, 17 de maio de 2018.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO Secretária de Educação e Cidadania



ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240, Vila Industrial – SJCampos-SP CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2182 e-mail: carmen.douran@sjc.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/16

Fixa normas para autorização de funcionamento do curso e para a supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, com fundamento no art. 11- incisos III e IV – e no art. 18 - incisos I e II - da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 5.393, de 18-6-1999 e pelo art. 11 da Lei Municipal nº 6.103, de 3-6-2002,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos.
- Art. 2º A autorização de funcionamento do curso e a supervisão das instituições de educação infantil, públicas municipais e privadas, que atuam na educação e cuidado de crianças de zero a cinco anos e que não ofereçam as etapas subsequentes serão reguladas pelas normas desta deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.394/96.

- Art. 3º A educação infantil será oferecida:
- I em creches, para crianças de zero a três anos de idade;
- II em pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- III em centros de educação infantil para crianças de zero a cinco anos de idade.
- § 1º Para fins desta Deliberação, entende-se por creches todas as instituições responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.
- § 2º As instituições que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche e de quatro e cinco anos em pré-escolas, constituirão centros de educação infantil, independentemente de sua denominação.
- § 3º As crianças com deficiências serão atendidas em classes comuns de creches e pré-escolas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- Art. 4º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.
 - Art. 5° A educação infantil tem como objetivos:
- I proporcionar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, ético, moral e social;
- II estimular o interesse da criança pelo conhecimento sobre o homem, a natureza e a sociedade, ampliando suas experiências.



Parágrafo único – Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º — Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação concede à instituição de educação infantil, atendidas as exigências legais, autorização para seu funcionamento regular, no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação será formalizada através de portaria.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 7º O pedido para a autorização de funcionamento, composto por Relatório, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para o início das atividades.
- § 1º- O órgão competente da Prefeitura Municipal poderá analisar pedidos de autorização protocolizados em prazo inferior ao indicado neste artigo, mediante requerimento motivado do interessado, através de decisão devidamente justificada.
- § 2º Instaurado o pedido de autorização, será procedida vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após o protocolo do requerimento.
 - Art. 8° O Relatório de que trata o artigo anterior deverá conter:
- $\rm I-requerimento$ dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade interessada;
 - II ficha de identificação da instituição de educação infantil Anexo 1;
 - III cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV cópia do documento de constituição ou de criação da instituição de ensino, devidamente registrada;
- $V-{\mbox{cópia}}$ da ata de criação e eleição da diretoria das entidades sem fins lucrativos;
- VI termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos; '
- VII comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
 - VIII certidão de zoneamento do imóvel ou inscrição municipal;
- IX habite-se ou planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal ou planta assinada por profissional registrado no CREA acompanhada de laudo, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto;
- X apresentação de croqui dos espaços e instalações da instituição, contendo a denominação correta dos diferentes ambientes a serem utilizados;
 - XI relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;
- XII previsão de matrícula, com demonstrativo da organização de grupos, devidamente preenchido Anexo 2;
- XIII relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação profissional e níveis de escolaridade, acompanhado de cópias de



comprovante da habilitação profissional e da escolaridade do corpo docente e da equipe pedagógica responsável pela escola – Anexo 3.

 XIV – comprovante de inscrição da instituição de educação infantil na Vigilância Sanitária;

XV – laudo do Corpo de Bombeiros.

- § 1º As instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal obterão a autorização de funcionamento do curso mediante a apresentação de documento previsto no inciso IV deste artigo e do Regimento Escolar.
- $\S~2^{\circ}$ As instituições de educação infantil conveniadas com o Poder Público Municipal, com curso previsto para funcionar em prédio público, deverão, na composição do Relatório, atender as exigências fixadas nos incisos I a VI, X, XI, XII e XIII deste artigo.
- § 3º As cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas dos respectivos originais, para conferência, exceto se estiverem autenticadas em cartório.
- Art. 9º O Regimento Escolar deverá ser elaborado de acordo com a legislação e as normas federais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, expressando a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade escolar.
- Art. 10 Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, que deve estar fundamentada numa concepção de criança cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 11 – A Proposta Pedagógica deverá conter:

I – fins e objetivos da proposta;

- II concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
 - IV proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
 - V proposta de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
 - VI processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- VII processo de capacitação e formação em serviço dos profissionais que atuam na instituição;
- VIII regime de funcionamento, garantindo-se, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com duração de, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único - O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.394/96 e disposições legais complementares.

Art. 12 - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 13 – A direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pósgraduação em educação.

Parágrafo único - A escola deverá, em todo o seu período de funcionamento com alunos, ter um pedagogo presente, que poderá ser o próprio diretor ou integrante de sua equipe de direção.



- Art. 14 O docente, para atuar na educação infantil, será formado em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade Normal.
- Art. 15 A entidade de ensino promoverá o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício em instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de zero a cinco anos de idade.
- Art. 16 As entidades interessadas em oferecer a educação infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos.

CAPÍTULO VI

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 17 O espaço físico será projetado de acordo com a proposta pedagógica da instituição infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.
- Art. 18 O imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deverá atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, ter aprovação do órgão oficial competente e estar adequado ao atendimento de crianças de zero a cinco anos.

Parágrafo único – O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, devendo adequar-se, se for o caso, para o atendimento das normas legais que regem a Educação Infantil, inclusive no que se refere ao atendimento de crianças com deficiências físicas múltiplas.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR

- Art. 19 Todos os pedidos a que se refere este capítulo deverão ser instruídos através de ofício em papel timbrado da instituição de educação infantil, com firma reconhecida do representante legal da entidade mantenedora.
- Art. 20 A entidade interessada poderá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Educação para suspensão temporária de funcionamento das atividades de educação infantil pelo prazo de 3 (três) anos.
- § 1º O pedido deverá ser protocolado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do início da suspensão, estando vedada a suspensão no ano em que foi concedida a autorização de funcionamento.
 - § 2° O pedido de suspensão deverá ser instruído com:
- I requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, contendo os motivos da suspensão pretendida;
- II declaração do responsável pela instituição, informando sobre a regularidade da documentação escolar;
- III compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão;
- IV certidão expedida pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação sobre a regularidade da documentação escolar da instituição.
- V informação sobre o destino do alunado, a partir da solução encontrada pelos pais, caso a suspensão se dê no decorrer do ano letivo, atendida a exigência prevista no inciso III deste parágrafo.
- § 3º O reinício das atividades poderá ocorrer durante ou após o período de suspensão, desde que solicitado, através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data em que serão



reiniciadas as atividades escolares, e deverá garantir o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

- § 4º A autorização de funcionamento da instituição de ensino perderá sua validade após o decurso do prazo de suspensão concedido, se esta não reiniciar as atividades imediatamente após o período da suspensão.
- Art. 21 O pedido de encerramento das atividades desenvolvidas pela instituição de educação infantil poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e deverá ser instruído com:
- I requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, solicitando e expondo os motivos do encerramento;
- II comprovação de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na instituição foram notificados com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado da lista de ciência dos pais ou responsáveis;
- III certidão expedida pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação sobre a regularidade da documentação escolar da instituição.
- ${
 m IV}$ informação sobre o destino do alunado, a partir da solução encontrada pelos pais, caso o encerramento se dê no decorrer do ano letivo.
- Art. 22 O ato que autorizou a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades da instituição será formalizado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicada no Boletim do Município.
- Art. 23 A mudança de endereço será solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega da mesma documentação exigida para a autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.
- Art. 24 A abertura e funcionamento de nova(s) unidade(s) de uma mesma entidade interessada, em local(is) diverso(s) da sede autorizada, dependerão de autorização específica e do atendimento das normas contidas no Capítulo IV desta Deliberação.
- Art. 25 O pedido de transferência dos titulares e responsáveis pela Instituição de Ensino autorizada, e de mudança da razão social e denominação e da proposta pedagógica deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias e instruído com:
- ${\rm I-requerimento\ dirigido\ a\ Secretaria\ Municipal\ de\ Educação,\ comunicando\ a\ transferência\ ou\ a\ mudança\ pretendida;}$
- II declaração do responsável pela instituição de educação infantil, atestando a atual situação econômica e pedagógica da escola devidamente registrada;
- III termo de responsabilidade do novo mantenedor, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira, sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos e registrando estar ciente da situação econômica e pedagógica da instituição que está sendo adquirida e responsabilizando-se pela continuidade de manter a proposta pedagógica em execução:
- IV documentos relacionados no Capítulo IV desta Deliberação, no que couber ao que se solicita no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO

Art. 26— A supervisão, que compreende a orientação, o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete zelar pela observância das leis do ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.



- Art. 27 Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, cujo acompanhamento caberá ao órgão de Supervisão de Ensino daquela Secretaria, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.
- Art. 28- À Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação compete orientar, acompanhar e avaliar:
 - I a execução da proposta pedagógica;
- II as condições de matrícula e permanência da criança na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- III o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- ${\rm IV}$ a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
 - V a regularidade dos registros de documentos e arquivo;
- VI a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade:
 - VII o cumprimento da legislação educacional.

Parágrafo único – À Supervisão de Ensino cabe também comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO IX DAS IRREGULARIDADES

Art. 29— O não atendimento da legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição de educação infantil autorizada será objeto de diligência da Supervisão de Ensino, que poderá conduzir à abertura de processo de sindicância e cassação da autorização de funcionamento, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. Durante o andamento de processo administrativo, o órgão competente deverá sustar a tramitação de pleitos de interesse da instituição.

- Art. 30 A cassação da autorização de funcionamento da instituição de ensino deverá ser comunicada à Secretaria da Fazenda do Município para a baixa da Inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário.
- Art. 31– O funcionamento de instituição de ensino, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32 As instituições de educação infantil da rede pública municipal e privada deverão estar integradas ao Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 33 Em casos excepcionais, em que a escola de educação infantil cumpra função social junto à comunidade, a Comissão designada poderá, por ato motivado, recomendar a concessão de novo prazo ou autorização, de caráter precário, por prazo não superior a 1 (um) ano, para que sejam atendidas as exigências desta deliberação.
- § 1° Para a concessão da autorização provisória prevista neste artigo, a instituição de ensino deverá apresentar cronograma de saneamento das irregularidades constatadas, que não poderão comprometer, em nenhuma hipótese, a integridade física e intelectual das crianças.
- § 2º Em casos prévia e devidamente justificados, poderá a Comissão recomendar a prorrogação do prazo concedido neste artigo.
- Art. 34 As instituições autorizadas de educação infantil da rede privada, que passem a oferecer os demais níveis da Educação Básica, deverão solicitar o cancelamento da autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de



Educação, mediante a apresentação da autorização de funcionamento expedida pelo Estado.

Art. 35 – As disposições desta Deliberação aplicam-se também às instituições cujo processo de autorização esteja em andamento.

Art. 36 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O referendo do Conselho Municipal de Educação terá caráter convalidatório para os atos praticados nos termos deste artigo.

Art. 37 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogando a Deliberação e a Indicação CME nº 03/03.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 14 de junho de 2016.

MÁRCIA HELENA GUIMARÃES VANZELLA Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO CME Nº 01/16

PROCESSO N.º 02/CME/00

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Fixa normas para autorização de funcionamento do curso e para a supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

RELATORA: Maria Helena Dutra Bitelli Baeza

1. RELATÓRIO

1.1 Histórico

Homologada pelo Decreto nº 11.360/04, de 16/2/2004, a Deliberação CME nº 03/03, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos, substituiu a anterior nº 01/01, que vigorava, até então, por força do Decreto nº 10.552, revogado.

Passados mais de doze anos de vigência, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Supervisão de Ensino, declara a necessidade de atualizar e adequar o documento, solicitando, para tanto, apreciação deste Conselho. As alterações sugeridas compuseram os textos anexados ao memorando nº 0093/SE/2012, encaminhado pelo ofício nº 2205/SME/12, de 22/10/2012.

1.2 Apreciação

As modificações sugeridas, segundo a Supervisora, ajustam o texto à Emenda Constitucional nº 53/2006, à Lei Federal nº 11.274/06, à Resolução nº 01 do CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), à Lei 12.796, homologada em 4/04/13 e adéquam a abertura e o trâmite dos processos de pedido de autorização ao novo sistema de protocolo Sipex



De fato, as alterações propostas encontram-se devidamente embasadas, visto que:

- a Emenda Constitucional nº 53/2006 alterou o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade".
- 2) a Lei Federal nº 11.274/06 deu nova redação ao art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), tornando "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, ...".
- a Resolução nº 01 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência atualizou a expressão "Pessoas Portadoras de Deficiência" por "Pessoas com Deficiência";
- A Lei 12.796/13 deu nova redação aos artigos 4º, 6º, 26,29,30 e 31 da Lei 9.394/96.

O reagrupamento de alguns itens e os ajustes nos anexos contribuíram também para aprimorar o novo texto.

Assim sendo, consideram-se aceitas as alterações recomendadas pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, ficando o texto da Deliberação CME nº 03/03 com a redação ora proposta.

2 CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Educação Infantil. São José dos Campos, 17 de maio de 2016. Maria Helena Dutra Bitelli Baeza Conselheira Relatora

3 DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação. Presentes os Conselheiros: Cláudia Renata Santos Vilela, Adriana Ferlin S. dos Reis, Sumara Mendes C. e Silva, Maria Helena Dutra B. Baeza, António Lages França, Márcia Helena G. Vanzella, Maurílio de Oliveira, Márcia Cristina C. Ramos e Maria Zélia da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 14 de junho de 2016.

MÁRCIA HELENA GUIMARÃES VANZELLA Presidente do Conselho Municipal de Educação

8/8



ANEXO 01 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Denominação da Escola (nome fantasia):
Endereço:
CEP:
Telefone fixo: celular:
E-mail:
Diretor da Escola:
E-mail: Telefone:
Entidade Mantenedora:
CNPJ:
Representante Legal da entidade:
E-mail: Telefone:
Faixa Etária Atendida: a anos.
Período de Atendimento: Parcial () Integral ()
Horário de Atendimento: Das as
,
Assinatura do representante legal da entidade mantenedora Carimbo da Escola e da Entidade Mantenedora
São José dos Campos, de de .



ANEXO 02

PREVISÃO DE MATRÍCULA COM DEMONSTRATIVO DA ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS

Denominação da Escola:

Professor	Responsável						
de Atendimentao	Parcial Integral Responsável						
Regime c	Parcial						
Faixa	Etária						
Nível de Capacidade de Atendimento	Atual		,				
Capacidade d	Máxima						
Nível de	Atendimento Máxima						

Observação:

Aconselha-se a utilização da seguinte metragem para determinar a capacidade de atendimento: Faixa etária de 0 a 3 anos: 1,5 m² por aluno. Faixa etária de 4 e 5 anos: 1,2 m² por alunos.

São José dos Campos,

Assinatura do representante legal da Mantenedora: Carimbo da Entidade Mantenedora:

19



ANEXO 03

RELAÇÃO DOS RECUROS HUMANOS

Denominação da Escola:

Nome do Funcionário	Habilitação profissional/ escolaridade	Cargo/Função	Horário
Observação: A sequência de preenchimento deve ser por função, iniciando com a função de diretor, após professores e depois os funcionários administrativos.	himento deve ser por funç funcionários administrati	ção, iniciando co vos.	om a função de
São José dos Campos, de	de		,
Assinatura do representante legal da Mantenedora:	Mantenedora:		
Carimbo da Entidade Mantenedora:			



ANEXO II

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019/14

II – OBJETO

Implantação e desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda.

II.1 Metas

- Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.
- Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da Região do Município na qual o CECOI está inserido.
- Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.
- Imprimir intencionalidade Educativa às práticas pedagógicas.
- Organizar as experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.
- Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.

II.2 – HISTÓRICO

Ciente da responsabilidade do Município em atender a demanda referente à Educação Infantil, a Prefeitura de São José dos Campos, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para a implantação e desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, para



atendimento a crianças de zero a cinco anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda.

Essa prática de fornecer os meios e operar em parceria com Organizações da Sociedade Civil tem demonstrado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, através da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Para viabilizar essa parceria, o Município, além do repasse de recursos financeiros, se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer no CECOI, materiais escolares de uso do aluno, orientação e acompanhamento pedagógico.

III – PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 a 5 anos de idade

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Atender em período integral e parcial, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme critérios da Portaria de Acesso editada anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, propiciando à criança uma educação de qualidade, enquanto a mãe, exercendo sua profissão, encontra-se impossibilitada de fazê-lo pessoalmente.
- Garantir à criança, atendida pelo CECOI, seus direitos básicos como: cuidados, higiene, alimentação sadia, lazer e educação.
- Favorecer a criança, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, desenvolver em si os princípios de caráter e construção de sua cidadania, abrindo novas perspectivas ao seu futuro.



V – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.
- Cumprimento do Plano de Trabalho Pedagógico.
- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.

VI — INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- Pesquisa semestral de satisfação com a comunidade.
- Relatórios de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos semestralmente.
- Relatórios realizados pela Equipe Técnica da SEC trimestralmente para aferição do cumprimento das metas.
- Relatórios de assessorias mensais realizadas pela Equipe Técnica da SEC.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17.

VIII - RECURSOS

Os recursos públicos previstos para os repasses mensais estarão baseados em um valor per capita dado através de Decreto Municipal com os seguintes valores:

III.a Período Integral

- R\$ 555,29 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) per capita mensal, por criança matriculada nos níveis: Berçário I, Berçário II, Infantil I.
- R\$ 505,49 (quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Infantil II, Pré I, Pré II.



Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

IX – PLANO DE TRABALHO

IX.1. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao Plano de Trabalho todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

IX.1.2 Número Referencial Mínimo de Funcionários

O número mínimo de funcionários que trabalharão no CECOI fixado nos quadros abaixo, poderá ser considerado no repasse da Prefeitura, no Plano de Aplicação de Recursos, podendo a Organização da Sociedade Civil arcar com sua contrapartida com os demais considerados em seu Plano de Trabalho.

Quadro Padrão Referencial							
Padrão	Nº de alunos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cozinheiro	Auxiliar de Cozinha	Auxiliar Administrativo	Pedagogo	Professor
_	45 a 60	1	1	-			
	61 a 80 81 a 100	2	1	1	1 por	·	1 por classe
II	101 a 180	3	1	2	Unidade	Ornadac	Glasse
III	181 a 260	4	1	3			



IV	261 a 340	5	2	4
V	341 a 420	6	2	4
VI	421 a 500	7	2	4

	Educadores		
Faixa	a etária das crianças atendidas	Nº de crianças atendidas	Nº mínimo educadores necessários
BI -	Do nascimento a 11 meses - < 1 ano	6	
BII-	Acima de 12 meses até 24 meses a completar em março do próximo ano - 1 ano	8	
INF. I	Acima de 24 meses até 36 meses a completar em março do próximo ano - 2 anos	10	1
INF. II	Acima de 36 meses até 48 meses a completar em março do próximo ano - 3 anos	25	
Pré I	Acima de 48 meses até 60 meses a completar em março do próximo ano - 4 anos	25	
Pré II	Acima de 60 meses até 72 meses a completar em março do próximo ano – 5 anos	30	

IX.2. ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho deverá ser efetuado com base nas Diretrizes Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação para o Berçário e Deliberação 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 17.581/17, contendo:

- I dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III objeto da parceria;



IV- público alvo;

- V descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI o prazo para execução do objeto da parceria;
- VII o valor global para a execução do objeto;
- VIII a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- IX a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- X a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- XI a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XII as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XIII o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIV- a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XV cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XVI a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVII identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do §2° do artigo 63 do Decreto nº 17.581/17;
- XVIII o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao Plano de Trabalho todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

IX.2.1. Informações necessárias para a elaboração do plano de aplicação de recursos.



Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

- a) A Prefeitura fornecerá a alimentação escolar (merenda) aos alunos;
- b) A Prefeitura fornecerá material escolar aos alunos;
- c) Os recursos públicos previstos estarão baseados em um valor per capita mensal conforme item VIII.
- d) Não serão aceitas previsões de gastos com materiais permanentes;
- e) A previsão de receita deve se limitar ao valor a ser repassado pelo Município, considerando o valor per capita disposto no item VIII.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14:
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de	2018
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	(Nome e Cargo do Repre	esentante Legal da OSC)



ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/SEC/20
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI
OBJETO: Credenciamento para firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI.
A Organização da Sociedade Civil
(qualificar), inscrita no CNPJ nº, nos termos da
documentação anexa, requer o seu CREDENCIAMENTO para firmar Termos
de Colaboração, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários
de Convivência Infantil – CECOI, nos termos do Edital de Credenciamento n^{o}
/SEC/20
São José dos Campos,dede
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARIMBO CNPJ